

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### ***HORTAS URBANAS DE VALE DE CAMBRA***

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

As presentes normas visam estabelecer as condições de acesso e de funcionamento do Projeto "Hortas Urbanas de Vale de Cambra", adiante designado por "Hortas".

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. Complementar o rendimento económico das famílias do município de Vale de Cambra, sendo-lhes atribuindo uma parcela de terreno, para fins agrícolas;
2. Disponibilizar aos munícipes, nomeadamente aos que não possuam terras agrícolas, de forma gratuita, uma parcela de terreno que se destina única e exclusivamente à utilização prevista no artigo 10.º.
3. Proporcionar um espaço de ocupação dos tempos livres a todos os que participem no Projeto;
4. Recuperar técnicas e métodos de cultivo dos solos;
5. Promover a qualidade de vida das populações através de práticas agrícolas sustentáveis;
6. Promover hábitos de alimentação saudável, com recurso a produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional e biológica;
7. Sensibilizar a população em geral e, os participantes no projeto em particular, para os impactos ambientais e sociais resultantes das profundas alterações que têm ocorrido no espaço rural;
8. Responder às necessidades crescentes de contacto da população urbana com o espaço rural;
9. Potenciar o recurso a técnicas de compostagem, sensibilizando para a problemática da redução de resíduos.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do disposto na presente norma, entende-se por:

- a) "Hortas urbanas" as parcelas usadas fundamentalmente como fonte alternativa de alimentos e para recreio e lazer dos utentes;
- b) "Beneficiário" pessoa que cultiva e mantém cultivável a parcela que lhe foi atribuída, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da agricultura tradicional e/ou biológica;
- c) "Gestor do Projeto" responsável pela gestão do espaço onde se encontra a horta dividida em parcelas, promovendo nomeadamente a seleção dos utilizadores e gestão do espaço.

### **Artigo 4.º**

#### **Localização**

As Hortas localizam-se num terreno propriedade do Município de Vale de Cambra, sito na Av. Do Complexo Desportivo , na freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra.

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição**

1. Os interessados poderão fazer a sua inscrição presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sito na Av. Camilo Tavares de Matos, 3730-901 Vale de Cambra (Edifício Municipal), ou em alternativa, através de e-mail para [gtf@cm-valedecambra.pt](mailto:gtf@cm-valedecambra.pt), mediante requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Fotografia;
  - d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, atestando as condições referidas no artigo 7.º.
2. Para o ato previsto no número anterior será disponibilizado um formulário, em suporte de papel, na Câmara Municipal de Vale de Cambra, e um ficheiro para download no site [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt).
3. Cada agregado familiar poderá ser contemplado com uma ou duas parcelas dependendo

da sua composição:

- a) até 3 elementos – 1 parcela;
  - b) mais de 3 elementos – 2 parcelas.
4. Sem prejuízo disposto no n.º anterior, em caso de comprovada insuficiência económica do respectivo agregado familiar, poderá haver lugar a atribuição de mais uma parcela.

#### **Artigo 6.º**

##### **Atribuição**

1. A atribuição das parcelas faz-se por ordem de inscrição a qual é acionada em caso de desistência de algum munícipe contemplado com uma parcela, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º .
2. O número de ordem de inscrição mantém-se invariável até à atribuição da parcela.

#### **Artigo 7.º**

##### **Beneficiários**

Para efeitos da presente Norma devem considerar-se beneficiário qualquer munícipe, residente no concelho de Vale de Cambra, desde que não exerça atividade agrícola familiar noutros locais ou parcelas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Organização, recursos, meios e equipamentos disponíveis**

O Município de Vale de Cambra disponibiliza aos seus utilizadores:

- a) Uma parcela de terreno agrícola com uma área de 50 m<sup>2</sup>;
- b) Um ponto de água destinado à rega das culturas praticadas em cada parcela;
- c) Local para armazenamento das ferramentas agrícolas;
- d) Local para compostagem ou colocação de estrumes;
- e) Informação sobre modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Acordo de Utilização**

1. Uma vez admitida a candidatura, o utilizador obriga-se à aceitação das presentes normas e à assinatura do Acordo de Utilização de Parcela (Anexo I).
2. O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por

quaisquer benfeitorias, eventualmente introduzidas na mesma, assim como o termo de responsabilidade, no qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais e com terceiros.

3. O Município de Vale de Cambra não se responsabiliza pelas alfaias agrícolas ou outros bens utilizados deixados á guarda no espaço destinado a armazenamento de alfaias agrícolas.
4. A Câmara Municipal poderá suspender ou desativar o projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao utilizador direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos dos beneficiários**

Os participantes no projeto Hortas terão direito:

- a) A utilizar os recursos, meios e equipamentos previstos no Artigo 8.º.
- b) Cultivar na parcela atribuída, culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
- c) A utilizar o composto resultante do processo de compostagem realizado no espaço disponibilizado para o efeito.
- d) A um cartão de identificação emitido pelo Município de Vale de Cambra.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos Beneficiários**

Os beneficiários devem:

- a) Cumprir com o código de boas práticas agrícolas;
- b) Utilizar a água de rega de forma racional;
- c) Dar início às práticas agrícolas até 1 mês após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção;
- d) Certificar-se que as suas culturas não interferem com os caminhos nem com as parcelas dos vizinhos;
- e) Respeitar os tipos de culturas previstas no artigo 10.º;
- f) Encaminhar os resíduos verdes para o espaço destinado à compostagem;
- g) Colocar os resíduos sólidos produzidos nos contentores disponibilizados para o efeito, com a devida triagem por categorias;
- h) Manter em boas condições de limpeza e segurança os equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- i) Zelar pelo asseio, segurança e bom uso do espaço;

- j) Utilizar apenas técnicas e produtos da agricultura biológica e/ou tradicional;
- k) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo gestor do projeto;
- l) Comunicar ao gestor do projeto qualquer anomalia que implique o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores.

## **Artigo 12.º**

### **Proibições**

Aos beneficiários é proibido o seguinte:

- a) Entrar no recinto fazendo-se acompanhar de animais de estimação, com exceção de cães-guia;
- b) Deixar lixo no local;
- c) Jogar à bola ou andar de bicicleta no local;
- d) A instalação de toda e qualquer cultura não prevista no artigo 10.º;
- e) Semear/plantar árvores de fruto;
- f) Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- g) A prática de atos que contrariem a ordem pública;
- h) A distribuição de publicidade, a venda e ou exposição de quaisquer produtos;
- i) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Vale de Cambra;
- j) Fumar ou foguear;
- k) Construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas, madeiras sem tintas ou vernizes;
- l) Instalar pavimentos como o uso de cimento;
- m) Não são admitidas estufas, apenas é permitido a utilização de mantas térmicas;
- n) Alterar as características iniciais do projeto, nomeadamente infraestruturas instaladas;

## **Artigo 13.º**

### **Penalizações**

Em caso de incumprimento do previsto nos artigos 11.º e 12.º, da presente norma, o beneficiário será notificado pelo gestor do projeto para proceder à regularização das não conformidades identificadas. Caso o beneficiário não proceda à regularização, dispõe de 10 dias a contar da data da receção da notificação para proceder à entrega da parcela ao gestor do projeto. Findo o respetivo prazo, a Câmara Municipal de Vale de Cambra, pode a qualquer momento ceder o respetivo terreno a outro beneficiário interessado.

#### **Artigo 14.º**

##### **Duração, renovação e rescisão do Acordo de Utilização de Parcela**

1. O Acordo de Utilização de Parcela será válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, a pedido do utilizador.
2. A Câmara Municipal de Vale de Cambra pode, em qualquer altura, determinar a perda de direito à utilização da parcela caso considere não estarem a ser cumpridos os deveres previstos, nos termos do artigo 11.º.
3. O utilizador poderá rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias úteis.
4. Em caso de rescisão, o utilizador entregará a parcela em condições semelhantes às que a mesma se encontrava no momento da sua atribuição.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazo de Candidaturas**

As inscrições para atribuição de parcelas estão abertas durante todo o ano.

#### **Artigo 16.º**

##### **Critérios para atribuição de Apoio**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, para efeitos de seleção de candidatos aplicam-se, sequencialmente, os seguintes critérios:
  - a) O agregado familiar encontrar-se em situação de comprovada carência económica (rendimento = ou inferior ao IAS);
  - b) O indivíduo estar desempregado sem atribuição comprovada de subsídio de desemprego e sem outra fonte de rendimento;
  - c) O indivíduo estar desempregado com atribuição comprovada de subsídio de desemprego;
  - d) Residência nas freguesias urbanas.
- 2 - Para efeitos de avaliação dos candidatos, deverão ser apresentados os comprovativos necessários, sob pena de exclusão por falta de instrução do processo.

## **Artigo 17.º**

### **Grupo de Acompanhamento**

Nos casos em que os critérios de seleção prevalecentes são os definidos nos pontos dois e três do artigo 16.º, da presente norma, a seleção dos candidatos será precedida de um parecer técnico do grupo de acompanhamento a constituir para o efeito.

O Grupo de Acompanhamento será composto por:

- a) Gestor do projeto - um elemento do Gabinete Técnico Florestal;
- b) Um elemento da Divisão de Ação Social e Educação;

## **Artigo 18º**

### **Competências do grupo de acompanhamento**

Compete ao grupo de acompanhamento:

- a) Apreciar as candidaturas;
- b) Emitir pareceres.

## **Artigo 19.º**

### **Prazo de apreciação das candidaturas**

Os pedidos serão apreciados pelo grupo de acompanhamento, no prazo de 15 dias, após a data da sua receção. Posteriormente serão remetidos ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

## **Artigo 20.º**

### **Comunicação dos resultados**

1. Os candidatos serão notificados dos resultados da candidatura por meio de carta registada com aviso de receção.
2. O candidato deverá confirmar, por escrito, no prazo de 20 dias a contar da receção da notificação, a aceitação das condições propostas;
3. Se o aviso de receção não for assinado pelo candidato, o prazo fixado no número anterior começará a contar decorrida a dilação de 5 dias seguidos.

**Artigo 21.º**  
**Acordo de Utilização**

A atribuição da parcela será formalizada através de acordo de utilização escrito a celebrar entre o Município de Vale de Cambra e o beneficiário.

**Artigo 22.º**  
**Conteúdo do Acordo de Utilização**

O Acordo de Utilização mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Identificação e caracterização do talhão atribuído;
- c) Identificação do uso e fins a que se destina;
- d) Período de vigência;
- e) Condições de rescisão.

**Artigo 23.º**  
**Casos Omissos**

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação da presente Norma serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Presente na reunião CMI  
de 21/08/2012  
Acta n.º 17 Ponto n.º 07  
O Funcionário,  
\_\_\_\_\_